EDITAL FASPEC/CEBAS Nº 01/2026

PROCESSO SELETIVO PARA BOLSAS DE ESTUDO FILANTRÓPICAS INTEGRAIS

CEBAS – PRIMEIRO SEMESTRE LETIVO DE 2027 (2027.1)

Rodrigo Isnenghi Costa, presidente da Associação Up Educacional Social do Brasil, inscrita no CNPJ sob o nº 57.353.009/0001-01, mantenedora da Faculdade de Ensino Superior Pelegrino Cipriani (FASPEC), torna público o processo seletivo para a concessão de bolsas de estudo filantrópicas integrais (100%) para o semestre letivo 2027.1, nos cursos de graduação e técnicos ofertados na modalidade a distância, em conformidade com a Lei Complementar nº 187/2021, o Decreto nº 11.791/2023 e as disposições deste Edital.

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo seletivo para obtenção de Bolsa de Estudo Filantrópica CEBAS 2027.1 é regido por este Edital em conformidade com a Lei Complementar nº 187/ 2021 e o Decreto Nº 11.791/2023.

1.2. O interessado deverá inscrever-se, apresentar a documentação e cumprir os critérios deste Edital. Para candidatos externos, o ingresso acadêmico observará o item 2.2.

2 DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA INSCRIÇÃO

2.1. O candidato deverá atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

a) comprovar renda familiar bruta mensal per capita de até 1,5 (um e meio) salário mínimo, limite aplicável à bolsa integral, nos termos do art. 19, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 187/2021.

b) para constatação da condição social, será analisado o perfil socioeconômico, que é composto por dois subperfis, a saber: o subperfil social, relacionado à qualidade de vida do candidato e do seu grupo familiar, no qual se inserem os aspectos patrimoniais e de consumo (relativos aos bens que implicam a melhoria da qualidade de vida do grupo doméstico), que deverão ser compatíveis com o perfil de renda estabelecido; e o subperfil econômico, relacionado com a renda familiar;

c) ter concluído o Ensino Médio,

2.2. Poderão participar do processo seletivo da Bolsa de Estudo Filantrópica CEBAS 2027.1 candidatos alunos ou não da FASPEC, sendo que estes últimos, caso aprovados com base neste edital, deverão participar e ser aprovado em um dos processos seletivos de ingresso desta instituição, observado o período constante no cronograma (Anexo I), condição obrigatória para fins de implantação da bolsa.

2.3. É vedada a acumulação de bolsas concedidas por entidades em gozo da imunidade de que trata a Lei Complementar nº 187/2021, ressalvada a hipótese legal de acumulação na educação profissional técnica de nível médio. Quando a acumulação for vedada, o candidato deverá comprovar o encerramento da bolsa anterior antes de aceitar o Termo de Concessão.

3 DAS VAGAS DISPONÍVEIS

3.1. Todas as bolsas ofertadas neste Edital são integrais (100%). O Anexo II indicará o quantitativo de bolsas por curso e, quando aplicável, por turno ou polo.

3.2. Para a graduação, considerada a condição de não adesão ao Prouni, a mantenedora observará a proporção anual de uma bolsa integral para cada quatro alunos pagantes e as demais exigências do art. 22 da Lei Complementar nº 187/2021 e do art. 62 do Decreto nº 11.791/2023.

3.3. Para a educação profissional, a mantenedora observará a proporção anual de uma bolsa integral para cada cinco alunos pagantes, conforme o art. 23 da Lei Complementar nº 187/2021 e o art. 56 do Decreto nº 11.791/2023.

3.4. A Comissão de Seleção e Gestão das Bolsas de Estudos Filantrópicas (Comissão CEBAS) acompanhará o preenchimento das vagas do Anexo II e registrará as vagas que permanecerem abertas ou forem liberadas ao longo do semestre.

3.5. As vagas remanescentes serão preenchidas conforme os itens 11.8 a 11.11 e a seção 18 deste Edital.

4 DA INSCRIÇÃO

4.1. O candidato interessado em participar do processo seletivo para obtenção de Bolsa de Estudo Filantrópica CEBAS 2027.1 deverá preencher e enviar a Ficha Socioeconômica, nos termos do item 5, bem como a entregar a documentação comprobatória, conforme

detalhamento conforme edital, pelo link www.faspec.edu.br/pagina/cebas.html, no período estipulado no cronograma (Anexo I).

4.1.1. Na seleção complementar, a mesma Ficha Socioeconômica e a documentação que serão encaminhadas nos prazos e pelo canal divulgado no aviso de abertura, nos termos da seção 18.

4.2. Será aceita entrega de Ficha Socioeconômica e/ou documentação em outros meios que não eletronicamente, nos termos do item 4.1.

4.3. A entrega da documentação comprobatória deverá ocorrer, impreterivelmente, nos períodos indicados no cronograma (Anexo I).

4.4. É responsabilidade exclusiva do candidato acompanhar a situação da inscrição e certificar-se de que realizou todos os procedimentos necessários a sua efetivação.

4.5. É obrigatório o cadastro de endereço de e-mail válido para recebimento de possíveis comunicados relativos ao processo seletivo, sendo de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato o acompanhamento de informações sobre sua inscrição e resultado do processo seletivo, a serem prestadas pela FASPEC por e-mail, pelo sistema de inscrição utilizado pelos candidatos e/ou pelo sítio eletrônico da FASPEC, a saber, www.faspec.edu.br/pagina/cebas.html

5 DA FICHA SOCIOECONÔMICA

5.1. A Ficha Socioeconômica estará disponível para preenchimento e envio no sítio eletrônico https://www.faspec.edu.br/pagina/cebas.html, no período constante no cronograma (Anexo I).

5.2. O candidato deverá preencher todos os campos da Ficha Socioeconômica precisamente com os seus dados e dos membros de seu grupo familiar, estando ciente que as informações prestadas no ato da inscrição são de sua exclusiva responsabilidade e deverão ser comprovadas documentalmente, conforme cronograma (Anexo I), sob pena de desclassificação.

5.3. No ato do preenchimento da Ficha Socioeconômica, o candidato com deficiência deverá anexar a respectiva documentação comprobatória, sem a qual não será possível considerar a condição declarada para fins de análise de classificação nos termos deste edital.

5.4. No ato do preenchimento da Ficha Socioeconômica, o candidato deverá declarar separada e precisamente sua renda mensal e a de cada membro de seu grupo familiar, anexando nesse mesmo momento os comprovantes de renda correspondentes, estando ciente de que qualquer

divergência entre os valores informados e os comprovantes de renda anexados poderá acarretar sua desclassificação no processo seletivo.

5.5. Após o preenchimento completo da Ficha Socioeconômica, o candidato deverá clicar em 'finalizar' para que sua inscrição seja recebida pela FASPEC para os devidos fins, não se responsabilizando a FASPEC por solicitações de inscrições não recebidas por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, falta de energia elétrica, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

5.6. A FASPEC poderá utilizar o e-mail e/ou telefone cadastrados para fins de comunicações oficiais com o candidato, não se responsabilizando por falha nessa comunicação por erro de cadastro do candidato ou ausência de resposta a mensagens ou ligações.

5.7. A Ficha Socioeconômica é a primeira etapa do presente processo seletivo, de forma que seu preenchimento não acarreta por si a concessão da bolsa de estudo filantrópica ao candidato, considerando que a classificação dos candidatos inscritos se dará mediante análise das informações prestadas e da comprovação socioeconômica correspondente, respeitados os critérios constantes neste Edital.

6 DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. O candidato deverá anexar a documentação comprobatória, de todas as pessoas que compõem o seu grupo familiar e de acordo com as atividades exercidas por cada um, através do sítio eletrônico https://www.faspec.edu.br/pagina/cebas.html, impreterivelmente no período estipulado no cronograma (Anexo I), a saber:

a) de 30 de novembro a 5 de dezembro de 2026, no preenchimento da Ficha Socioeconômica, a comprovação da deficiência, quando declarada;

b) de 30 de novembro a 5 de dezembro de 2026, no preenchimento da Ficha Socioeconômica, os comprovantes de renda do candidato e do grupo familiar;

c) de 5 a 20 de dezembro de 2026, a documentação das demais informações da inscrição, independentemente da classificação na primeira fase.

6.2. Na seleção inicial, aplicam-se os prazos do Anexo I. Na seleção complementar, aplicam-se os prazos do respectivo aviso. A Comissão CEBAS poderá solicitar documentos adicionais nos termos do item 16.3.

6.3. A falta da documentação comprobatória poderá ocasionar a desclassificação do candidato, conforme a situação específica de cada candidato e de seu grupo familiar em relação ao fato a ser comprovado, competindo à FASPEC a análise acerca da adequação e suficiência da documentação apresentada.

6.4. No caso de comprovação de informações realizada por uma das declarações constantes no edital, não será exigido o reconhecimento de firma em documento assinado pelo próprio candidato, sendo, no entanto, obrigatório o referido reconhecimento de firma nos casos em que o documento for assinado por terceiro, o que também pode ser feito pelo sistema Gov.br.

6.5. Serão aceitos documentos legíveis, completos e que possam ser consultados no sistema.

6.6. A entrega da documentação será realizada somente através do sítio eletrônico www.faspec.edu.br/pagina/cebas.html, não sendo permitida a entrega da documentação por e-mail e/ou de forma física presencialmente.

6.7. A FASPEC analisará a documentação apresentada para fins de classificação dos candidatos nos termos deste Edital, sendo-lhe reservado o direito de analisar a pertinência da documentação conforme a situação específica de cada candidato e de seu grupo familiar (a exemplo, da forma de comprovação de renda conforme seja a vinculação laboral do candidato).

6.8. O candidato que não tenha sido classificado nos termos do item 11.5 comporá a lista de espera, podendo, em caso de exclusão, reprovação ou cancelamento da inscrição de candidato aprovado ou classificável, ser convocado para matrícula em caso de validação dos documentos comprobatórios, nos termos do presente Edital.

7 DO CADÚNICO

7.1. Os candidatos serão selecionados prioritariamente, considerado o critério socioeconômico e nos termos do item 11 deste Edital e da legislação vigente, pela vinculação junto ao Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, considerando-se também para esse fim os membros do seu grupo familiar incluídos no CadÚnico ou em programas de transferência de renda cujos critérios de seleção sejam comprovadamente compatíveis com os da Lei Complementar Nº 187/2021.

7.2. O candidato deverá informar o número do seu CadÚnico no ato do preenchimento da Ficha Socioeconômica e anexar o Comprovante de Cadastramento atualizado emitido no sítio

eletrônico do Ministério da Cidadania, https://cadunico.dataprev.gov.br/#/comprovante, conforme cronograma (Anexo I), estando ciente que a folha resumo do cadastro não é válida como comprovante de cadastramento.

8 DO GRUPO FAMILIAR

8.1. Entende-se como grupo familiar a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio.

8.2. Caso o grupo familiar informado se restrinja ao próprio candidato, este deverá comprovar a percepção de renda própria que suporte seus gastos, condizente com seu padrão de vida e de consumo, sob pena de desclassificação nesse processo seletivo.

8.3. No caso de o candidato residir sozinho, mas não seja mantido com renda própria, deverá apresentar documentação comprobatória da origem da renda conforme Anexo III.

8.4. Será desclassificado o candidato que informar membro do grupo familiar com o qual não compartilhe domicílio.

9 DA APURAÇÃO DE RENDA FAMILIAR BRUTA MENSAL PER CAPITA

9.1. Entende-se como renda familiar bruta mensal a soma de todos os rendimentos (a título regular ou eventual), auferidos por todos os membros do grupo familiar a que pertence o candidato, composta do valor bruto de salários, proventos, gratificações eventuais ou não, gratificações por cargo de chefia, pensões, pensões alimentícias, aposentadorias, comissões, horas extras, insalubridade, rendimentos oriundos de estágio remunerado, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio (locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis), aplicações financeiras, entradas nos extratos bancários, seguro desemprego, de todos os membros do grupo familiar, incluindo o candidato.

9.2. Não há grupo familiar ou candidato, quando este resida sozinho, que não tenha nenhum tipo de rendimento mensal, mesmo que seja em decorrência de ajuda de terceiro(s) nas despesas mensais, devendo o candidato apresentar as devidas comprovações/declaração(ões) referentes ao tipo de ajuda recebida, sob pena de desclassificação.

9.3. A renda familiar bruta mensal per capita será apurada de acordo com a seguinte fórmula:

RFBMP = RT ÷ GF

RFBMP = Renda Familiar Bruta Mensal Per Capita.

RT = Renda Total (somatório da renda mensal familiar, incluindo o candidato).

GF = Grupo Familiar: número de membros do grupo familiar, incluindo o candidato, que contribui com a renda e dela depende.

9.4. Na hipótese de membro do grupo familiar que não tem renda, inclusive o candidato, deve-se anexar a declaração de não recebimento de renda, somente não sendo necessária a referida declaração quando se tratar de membro do grupo familiar menor de 18 (dezoito) anos.

9.5. O candidato deverá apresentar comprovante de renda de todos os membros do grupo familiar correspondente aos três meses anteriores a sua inscrição, exceto menor de idade que não tenha renda, respeitadas as disposições deste Edital.

9.6. Na hipótese de renda variável de qualquer dos membros do grupo familiar, inclusive o candidato, o mesmo deverão informar a média aritmética dos últimos três meses anteriores a sua inscrição, anexando a devida comprovação.

9.7. Estão excluídos do cálculo da renda familiar bruta mensal per capita, respeitando-se a legislação vigente, os valores percebidos a título de:

a) Auxílios para alimentação e transporte (vale-alimentação, vale-refeição e vale-transporte);

b) Diárias e reembolsos de despesas;

c) Adiantamentos e antecipações;

d) Estornos e compensações referentes a períodos anteriores;

e) Indenizações decorrentes de contratos de seguros; e

f) Indenizações por danos materiais e/ou morais por força de decisão judicial.

10 DA INTERVENÇÃO SOCIAL

10.1. A intervenção social objetiva conhecer detalhadamente o contexto social em que o candidato está inserido e adequação da condição socioeconômica informada. Em complementação ao processo de análise da documentação comprobatória, a unidade familiar do candidato poderá, a qualquer tempo, submeter-se à realização de visita social domiciliar (com ou sem aviso prévio) ou videoconferência, após a entrega dos dados comprobatórios familiares.

10.2. O candidato poderá também, a qualquer tempo, ser convocado para reunião presencial, tanto durante o processo seletivo quanto durante a fruição da bolsa filantrópica, feitas por Assistente Social, podendo ou não, ser acompanhado de outro colaborador da Instituição, para os mesmos fins do disposto no item 10.1.

10.3. Tanto a visita social domiciliar como a videoconferência ou a reunião presencial serão agendadas mediante contato telefônico/e-mail, razão pela qual o candidato deverá manter atualizados os contatos informados. Serão realizadas no máximo, 2 (duas) tentativas de contato, após o que o candidato será desclassificado nesse processo seletivo.

10.4. O candidato que tiver visita social domiciliar ou por videoconferência ou reunião presencial agendada e não puder comparecer deverá justificar suas razões no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

10.5. A FASPEC reserva-se o direito de realização de visitas sociais domiciliares, sem prévio aviso, feitas por Assistente Social, podendo ou não, ser acompanhado de outro colaborador da Instituição.

11 DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E DE DESEMPATE

11.1. Serão classificados, prioritariamente, os candidatos vinculados ao Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, considerando-se também para esse fim os membros do seu grupo familiar incluídos no CadÚnico ou em programas de transferência de renda cujos critérios de seleção sejam comprovadamente compatíveis com os da Lei Complementar Nº 187/2021.

11.2. Respeitada a prioridade disposta no item anterior, os candidatos serão classificados em ordem crescente de sua renda familiar bruta mensal per capita, no limite das vagas disponíveis por curso e turno, conforme Anexo II.

11.3. Em caso de empate, terá preferência, de forma sucessiva, o candidato que se enquadre nos seguintes critérios comprovadamente:

1º Candidatos com deficiência, nos termos da legislação vigente;

2º Ter cursado todo o ensino médio em escola pública ou ter sido aluno bolsista integral (1° ano do ensino médio ao 3° ano do ensino médio);

3º Maior média aritmética das cinco notas do Enem (edições de 2012 a 2024), todas diferentes de zero, com média mínima de 350 pontos;

4º Ser Graduado em algum curso de nível superior (Licenciatura, Bacharelado e Tecnólogo) – em caso afirmativo, essa condição deve ser informada no preenchimento do formulário de inscrição, sendo obrigatório anexar o documento comprobatório na 2ª fase de apresentação de documentos;

5º Candidatos com maior idade;

6º Por ordem de inscrição (data/hora).

11.4. Em qualquer hipótese, a não comprovação das informações prestadas na ficha socioeconômica pelo candidato acarretará sua desclassificação.

11.5. Serão classificados na 1ª fase neste processo seletivo, conforme critérios constantes no presente item 11, os candidatos até 6 (seis) vezes o número de vagas constantes no Anexo II, com base na declaração de renda mensal per capita bruta indicada em sua inscrição. Os demais candidatos permanecerão em uma lista de espera, respeitados os critérios e a ordem de classificação, para eventual convocação futura, caso as vagas ofertadas não sejam integralmente preenchidas pelos candidatos convocados na 2ª fase desta seleção.

11.6. Todos os candidatos, classificados ou não na 1ª fase, deverão juntar a documentação comprobatória das informações prestadas em sua inscrição nos prazos estabelecidos no cronograma constante no Anexo I. As informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição são de sua exclusiva responsabilidade e serão base para o processo de análise documental, não se responsabilizando a FASPEC por informações equivocadas, imprecisas, incompletas, ou afins, que interfiram na classificação inicial do candidato para composição da relação de candidatos que terão seus documentos analisados.

11.7. Serão analisados os documentos apresentados pelos candidatos classificados até 6 (seis) vezes o número de vagas constantes no Anexo II, para fins de geração de relação de aprovados e classificáveis. Caso a documentação do candidato não corresponda ao declarado, o mesmo será eliminado e será analisada a documentação de candidato em lista de espera imediatamente subsequente na relação do mesmo curso, até 6 (seis) vezes o número de vagas constantes no Anexo II.

11.8. Serão considerados aprovados na 2ª fase do presente processo seletivo os candidatos, até o limite das vagas constante no Anexo II, que atenderem aos critérios do presente item 11 e tenham comprovado as informações prestadas na ficha socioeconômica, sendo convocados para assinatura do termo de concessão de bolsa no prazo do Anexo I. Os demais candidatos

poderão ser chamados posteriormente, respeitados os critérios e a ordem de classificação, para eventual assinatura do termo de concessão de bolsa, conforme cada caso, na hipótese do candidato aprovado não assinar o termo de concessão de bolsa no prazo do Anexo I.

11.9. Perderá o direito à bolsa o candidato aprovado que não praticar os atos dispostos no cronograma conforme Anexo I para habilitação à matrícula, assinatura do termo de concessão de bolsa e matrícula, sendo sua vaga liberada para o candidato classificado em posição imediatamente posterior que atenda aos critérios desse Edital.

11.10. Após as chamadas do curso, a FASPEC poderá oferecer segunda opção de curso aos inscritos elegíveis, ainda sem bolsa e sem matrícula decorrente desta seleção, mediante aviso público e aplicação dos mesmos critérios de classificação. Esgotadas as listas aplicáveis, a Comissão CEBAS abrirá a seleção complementar por agendamento conforme a seção 18.

11.11. Os candidatos em lista de espera, ou seja, classificados além do limite de 6 vezes o número de vagas, terão sua documentação analisada somente em caso de remanescência de vagas, razão pela qual sua convocação para matrícula, em qualquer caso, fica condicionada à validação da documentação apresentada.

12 DO PERÍODO DE UTILIZAÇÃO E VALIDADE DO BENEFÍCIO

12.1. A bolsa integral cobre 100% do valor da semestralidade do curso no semestre letivo 2027.1, inclusive a parcela de matrícula ou rematrícula, quando integrante da semestralidade, e todas as mensalidades do período. É vedada a cobrança de taxas de qualquer natureza ao bolsista integral, nos termos do art. 25 da Lei Complementar nº 187/2021. Esta garantia também se aplica às bolsas concedidas na seleção complementar. Eventuais pagamentos da semestralidade de 2027.1 feitos pelo aluno antes da concessão serão regularizados pela FASPEC, com restituição dos valores pagos.

12.2. A concessão é válida somente para o semestre indicado no Termo de Concessão. Para obter nova concessão no semestre seguinte, cada bolsista deverá participar da reavaliação semestral, atualizar a Ficha Socioeconômica e apresentar documentos atualizados no prazo divulgado pela FASPEC. A renovação depende de decisão expressa da Comissão CEBAS, da comprovação dos requisitos socioeconômicos e das condições aplicáveis da seção 13, com aceite de novo termo. A renovação não é automática.

12.3. A FASPEC divulgará o calendário da reavaliação antes da rematrícula do semestre seguinte e comunicará individualmente o resultado. A falta de comprovação dos requisitos para o semestre seguinte implicará o indeferimento motivado da nova concessão. O simples indeferimento para o semestre seguinte não gera cobrança retroativa sobre o semestre já coberto pela bolsa.

12.4. O candidato beneficiado pela Bolsa de Estudo Filantrópica - CEBAS não poderá trocar de curso durante a sua concessão, salvo mediante expressa autorização da Comissão de Seleção e Gestão das Bolsas de Estudos Filantrópicas - CEBAS, que analisará disponibilidade de vaga no novo curso indicado pelo beneficiado e demais condições administrativas, acadêmicas e legais pertinentes.

13 CONDIÇÕES DO INDEFERIMENTO, DO CANCELAMENTO E/OU DA RENOVAÇÃO DA BOLSA DE ESTUDO FILANTRÓPICA - CEBAS

13.1. O candidato será desclassificado do presente processo seletivo ou terá seu pedido de concessão de bolsa de estudo indeferido nos seguintes casos:

a) Caso não se enquadre nas determinações deste Edital ou deixe de cumprir qualquer solicitação ou etapa do processo seletivo;

b) Por divergências nas informações declaradas e/ou documentação incompleta, ilegível, inidônea, inverídica ou fraudulenta;

c) Por omissão de informações;

d) Por informar grupo familiar com o qual não compartilhe domicílio;

13.2. Após a concessão do benefício, o candidato beneficiado poderá ter a Bolsa Filantrópica CEBAS cancelada quando:

a) for constatada falsidade nas informações prestadas, nos termos do art. 26, § 2º, da Lei Complementar nº 187/2021;

b) for constatada mudança substancial no perfil socioeconômico que implique perda da elegibilidade, mediante análise individual, nos termos do art. 19, § 2º, da Lei Complementar nº 187/2021;

c) Houver omissão de membros do grupo familiar e/ou declaração e apresentação de documentos de terceiros dele não integrantes;

d) Constatada falsidade e/ou omissão de informações a partir da análise documental, da intervenção social, da visita social domiciliar, de informações prestadas pelas pessoas de referência indicadas, pela denúncia de terceiros ou por meio de consulta a quaisquer órgãos na esfera pública e privada;

e) Da emissão de parecer técnico desfavorável, emitido por Assistente Social;

f) Possuir padrão de vida não compatível com a renda declarada;

g) Revelar em sua vida escolar conduta incompatível com os princípios éticos e a dignidade acadêmica invocados no Regimento da FASPEC;

h) Por sua solicitação formal;

i) Houver o desligamento, abandono ou desistência do beneficiado;

13.3. Além dos requisitos socioeconômicos, a FASPEC observará, na reavaliação semestral, as seguintes condições acadêmicas, quando aplicáveis à organização do curso:

a) trancamento de até 25% (vinte e cinco por cento) das disciplinas matriculadas;

b) vínculo acadêmico ativo, sem trancamento integral do curso;

c) aproveitamento em pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das disciplinas cursadas no último período letivo com a bolsa.

13.4. Em caráter excepcional, mediante decisão fundamentada, a Comissão CEBAS poderá autorizar a continuidade da bolsa por até duas vezes, nos casos de trancamento superior ao limite da alínea a ou de aproveitamento inferior ao mínimo da alínea c do item 13.3.

13.5. Os alunos beneficiários das bolsas de estudo de que trata este Edital respondem legalmente pela veracidade e pela autenticidade das informações por eles prestadas, podendo as bolsas de estudo ser canceladas a qualquer tempo em caso de constatação de falsidade da informação prestada pelo bolsista ou de inidoneidade de documento apresentado, sem prejuízo das demais sanções cíveis e penais cabíveis.

13.6. O indeferimento ou o cancelamento será comunicado individualmente, com indicação dos motivos e do procedimento de revisão previsto no item 16.4. Após a decisão final de cancelamento, o aluno poderá solicitar trancamento ou cancelamento da matrícula em até 20 (vinte) dias corridos da ciência da decisão.

14 DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. Em razão da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, o candidato está ciente de que todos os documentos e/ou informações fornecidos à FASPEC para o processo de inscrição à bolsa filantrópica, inclusive dados pessoais e dados pessoais sensíveis, serão acessados, mantidos, armazenados e tratados pela FASPEC com o objetivo de aferir as reais condições socioeconômicas dos candidatos para fins de análise do preenchimento de todos os requisitos à concessão da bolsa.

14.2. O candidato, portanto, ao prestar as informações e entregar os documentos exigidos no Edital e/ou por solicitações complementares, consente e autoriza a coleta, recepção, classificação, transmissão, processamento, arquivamento, armazenamento, tratamento, transferência e gerenciamento de seus dados pessoais e dados pessoais sensíveis, pela FASPEC, para o estrito cumprimento do presente Edital.

14.3. O candidato está ciente de que seus dados pessoais e dados pessoais sensíveis, coletados pela FASPEC para participação no presente processo seletivo, poderão ser compartilhados com órgãos e entidades públicas, para fins de cumprimento da legislação relacionada à bolsa filantrópica, de modo que autoriza tais providências.

14.4. Os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis fornecidos pelo candidato serão tratados para fins pedagógicos, acadêmicos, financeiros e regulatórios (imposição do Ministério da Educação, tais como: CENSO, ENADE, FIES e outros).

14.5. Os dados pessoais não poderão ser excluídos quando forem utilizados para cumprimento de obrigação legal ou regulatória do candidato, e/ou para os estudos por órgãos de pesquisa.

14.6. As informações prestadas pelas Instituições de Ensino Superior (IES) acerca dos beneficiários em qualquer âmbito devem respeitar os limites estabelecidos pela LGPD, conforme art. 26 da Lei Complementar Nº 187/2021.

15 DO TERMO RESPONSABILIDADE DE BOLSA DE ESTUDO

15.1. A bolsa será efetivada mediante aceite eletrônico do Termo de Concessão pelo candidato aprovado e confirmação da matrícula ou do vínculo acadêmico. O termo identificará o curso, o percentual de 100%, o semestre coberto, as condições de concessão e os requisitos para nova concessão.

15.2. Se o candidato deixar de aceitar o termo ou de cumprir os atos de matrícula no prazo aplicável do Anexo I ou do aviso complementar, a vaga será liberada para preenchimento segundo a ordem classificatória e a seção 18.

16 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A participação do candidato no presente processo seletivo implica na aceitação das normas estabelecidas neste Edital.

16.2. O cumprimento pelo candidato das etapas previstas neste Edital, tais como a inscrição, preenchimento eletrônico da ficha socioeconômica, entrega da documentação e intervenção social, não gera direito adquirido ou expectativa de direito com relação à concessão da bolsa de estudo, independentemente do resultado obtido na análise socioeconômica.

16.3. Se constatada na análise da documentação comprobatória, na intervenção social domiciliar, em videoconferência, em reunião presencial ou em qualquer momento, a necessidade de apresentação de outros documentos complementares, de maneira a esclarecer situações diversas relativas ao perfil socioeconômico do candidato, a Comissão de Seleção e Gestão das Bolsas de Estudos Filantrópicas - CEBAS da FASPEC poderá solicitar documentos complementares, determinando prazo para entrega e estes influenciarão positiva ou negativamente no resultado da análise.

16.4. O candidato ou bolsista poderá solicitar revisão de sua decisão individual em até 2 (dois) dias úteis da divulgação do resultado ou da ciência da decisão, conforme o caso, pelo canal oficial indicado no edital ou no aviso complementar. A Comissão CEBAS comunicará decisão fundamentada antes da confirmação da destinação definitiva da vaga afetada.

16.5. A abrangência da gratuidade é a estabelecida no item 12.1 e no art. 25 da Lei Complementar nº 187/2021.

16.6. São de inteira responsabilidade do candidato todas as informações prestadas por ocasião do processo seletivo, tanto no que se refere ao preenchimento da Ficha Socioeconômica como na entrega de toda a documentação e demais informações cedidas, inclusive aquelas prestadas por ocasião da intervenção social.

16.7. Os candidatos deverão observar os prazos do Anexo I, na seleção inicial, e do respectivo aviso, na seleção complementar.

16.8. A FASPEC se reserva ao direito de rever a política de oferta de bolsas.

16.9. Os termos deste Edital poderão, a qualquer tempo, ser modificados ou revogados, sendo responsabilidade do candidato que pleiteia a bolsa de estudo filantrópica o acompanhamento de eventuais alterações.

16.10. Os casos omissos serão encaminhados e decididos pela Comissão de Seleção e Gestão das Bolsas de Estudos Filantrópicas - CEBAS da Faspec.

17 CONTATOS DA CENTRAL DE BOLSAS DE ESTUDO

17.1. A Central de Bolsas de Estudo presta informações no canal https://www.faspec.edu.br/pagina/cebas.html e, presencialmente, no campus da FASPEC, por meio da equipe do Programa de Acolhimento, Permanência e Sucesso do Aluno (PAPSA).

18 DA SELEÇÃO COMPLEMENTAR POR AGENDAMENTO

18.1. Encerrado o prazo de aceite e matrícula da chamada inicial, a Comissão CEBAS apurará as vagas não preenchidas. Até o fim do semestre 2027.1, a Comissão repetirá a apuração sempre que houver desistência, falta de aceite ou matrícula, cancelamento ou outra vacância formalmente registrada.

18.2. Identificada uma vaga, a Comissão convocará primeiro os classificáveis e os candidatos da lista de espera do curso, na ordem de classificação. Esgotadas as listas aplicáveis e a segunda opção, quando ofertada, a Comissão abrirá a seleção complementar por agendamento enquanto houver bolsa disponível e for academicamente possível implantá-la, inclusive para estudante já regularmente matriculado.

18.3. A Comissão publicará aviso em https://www.faspec.edu.br/pagina/cebas.html, no sítio eletrônico da mantenedora e em local de fácil acesso aos alunos. O aviso indicará as vagas por curso e, quando aplicável, por turno ou polo, os prazos de inscrição e agendamento, o canal de atendimento, a documentação, as datas de resultado e revisão, o prazo de aceite do termo e as condições de matrícula.

18.4. Poderão se inscrever novos candidatos e interessados da seleção inicial ainda sem bolsa, desde que atendam aos requisitos deste Edital. O candidato deverá preencher a Ficha Socioeconômica, enviar a documentação e agendar a análise da candidatura pelo canal indicado no aviso. A entrega documental poderá ser complementada conforme o item 16.3.

18.5. A Comissão classificará conjuntamente os candidatos habilitados em cada rodada, aplicando as prioridades, a renda e os critérios de desempate da seção 11. A ordem de agendamento organiza o atendimento. A data e a hora da inscrição serão utilizadas somente no último critério de desempate previsto no item 11.3.

18.6. A FASPEC publicará os resultados por número de inscrição e comunicará individualmente o prazo de revisão e de aceite eletrônico. A concessão observará as seções 12 e 15. O fluxo será suspenso quando as vagas forem preenchidas e reaberto se surgir nova vaga até o fim do semestre, observadas as condições acadêmicas de matrícula e implantação.

Cuiabá, 23 de novembro de 2026.

Rodrigo Isnenghi Costa

Presidente

RODRIGO ISNENGHI COSTA:02027769137

Assinado de forma digital por RODRIGO ISNENGHI COSTA:02027769137
Dados: 2026.11.25 09:13:45 -04'00'

ANEXO I – CRONOGRAMA

Inscrição e envio dos comprovantes iniciais — 30/11/2026 a 05/12/2026

Envio da documentação complementar prevista no item 6.1, alínea c — 05/12/2026 a 20/12/2026

Resultado da primeira fase — 21/12/2026

Resultado preliminar da segunda fase — 22/12/2026

Solicitação de revisão — Até dois dias úteis após a divulgação do resultado ou ciência da decisão

Resultado final, aceite e matrícula — 23/12/2026

Chamadas da lista de espera e seleção por agendamento — Durante 2027.1, conforme a seção 18 e os avisos publicados

Reavaliação para o semestre seguinte — Conforme calendário divulgado antes da rematrícula

ANEXO II – VAGAS

Graduação – indicar curso e, quando aplicável, turno ou polo — Pedagogia, semipresencial, início Janeiro/2027, Matutino, Goiânia-GO, 60 bolsas semestrais integrais (100%).

Educação profissional – indicar curso e, quando aplicável, turno ou polo —Logística, a distância- EAD, início Janeiro/2027, Matutino, Goiânia-GO, 80 bolsas semestrais integrais (100%).